Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2022.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
0091	02/02/22	

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2022 de autoria do vereador Dr. Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou estabelecimentos no âmbito do Município de Mococa.

§ 1º A vedação descrita no *caput* deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos indivíduos o acesso sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§ 2º A vedação descrita no *caput* deste artigo também inclui os servidores públicos vinculados à Administração Pública municipal de forma direta ou indireta, bem como os funcionários das entidades do terceiro setor, no desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de fevereiro de 2022.

Dr Thiago José Colpani

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo inibir a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acessar bens, benefícios, serviços ou quaisquer lugares no âmbito do Município de Mococa, aplicando-se a lei tanto para o setor público quanto ao privado.

A consequência pretendida por este projeto, caso aprovado, é garantir às pessoas que ainda não se vacinaram (seja pelo motivo que for) a liberdade de locomoção, de inclusão social e de exercer a amplitude de seus direitos.

A Constituição Federal garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa clara afronta a esse direito, visto que discrimina pessoas e gera gravíssima segregação social.

Além do mais, já é de conhecimento público que em alguns estados e municípios foram emitidos documentos infralegais exigindo dos servidores públicos, como condição de trabalho, a apresentação de carteira de vacinação sob pena de processo administrativo e suas sanções, inclusive com exoneração.

Uma simples leitura da Carta Magna já revela a desconformidade constitucional dessas medidas:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País

a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Ademais, o Código Civil brasileiro também dispõe o seguinte:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Muito além da legislação brasileira, também é oportuno destacar que a própria Organização Mundial da Saúde - OMS não recomenda a exigência de documentos que, de uma forma ou de outra, obrigam a vacinação das pessoas, como é o caso dos atestados ou passaportes sanitários. **(https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/oms-nao-apoia-adocao-de-passaporte-de-vacinacao-contra-covid-19-diz-porta-voz/)**

A vacinação pode ser compulsória, mas há uma série de pré-requisitos para que isso aconteça. Inclusive, é fundamental ter — antes de qualquer coisa — uma vacina eficaz e segura contra a COVID-19, produto este que ainda está em desenvolvimento.

Outra análise que deve ser realiza e uma discussão ampla com a população, visto que o que vigora no país é um regime democrático, e impor tais restrições abrem brechas perigosas para a liberdades individuais.

Este projeto, não é sobre ser anti-vacina, mas sobre a garantia de direitos e liberdades individuais, conquistados por gerações anteriores, e que muitos deram suas vidas para conquistá-las.

Esclareço a todos que estou vacinado, tenho comprovante, desta forma não está sendo impedido meu trânsito, mas como representante de uma parcela da população e também como representante político preciso agir para que a liberdade de escolha individual seja garantida.

Temos exemplos históricos recentes de que a segregação seja ela por qual motivo, pode desencadear atrocidades inconcebíveis contra uma parcela da população que pensa diferente.

Isto posto, diante de todos esses argumentos e para impedir futura restrição ou segregação de pessoas não vacinadas contra a Covid-19, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual espera a aprovação dos nobilíssimos colegas Vereadores, garantindo assim no âmbito do Município de Mococa um dos direitos mais sagrados dos indivíduos: a liberdade!

Câmara Municipal de Mococa, ___ de _____ de 2022

Atenciosamente,

Dr Thiago José Colpani
Vereador - PL